



**LEI COMPLEMENTAR Nº.1895.
05 DE FEVEREIRO DE 2.015.**

Dispõe sobre os débitos e forma de pagamento de tarifas e tributos municipais e dá outras providências.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO,
Prefeita do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, Inciso III da L.O.M.....

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Autoriza o Executivo a celebrar acordo com os contribuintes para recebimento de forma parcelada dos débitos gerados pelo não pagamento de tarifas e tributos municipais, inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Artigo 2º. O contribuinte poderá solicitar o parcelamento nas condições indicadas nos incisos abaixo:

I – O parcelamento incidirá sobre os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, excluindo-se do parcelamento acordado “**juros e multa**” incidentes sobre o valor da dívida, permanecendo a Correção Monetária e poderá ser feito no máximo em 11 parcelas, a serem pagas mensalmente, desde que a última tenha seu vencimento até 21 de Dezembro de 2.015;

II – O valor mínimo de cada parcela será de R\$.50,00-(cinquenta reais) para pessoa física e de R\$.100,00-(cem reais) para pessoa jurídica.

Parágrafo Único – Em caso de inadimplemento de duas parcelas ocorrerá o obliteração do parcelamento, considerando vencidas as demais.

Artigo 3º. O contribuinte inadimplente com a municipalidade, não poderá contratar com o Município em qualquer modalidade de licitação, enquanto perdurar o débito.

Artigo 4º. A expedição de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, somente ocorrerá desde que todas as parcelas e pagamentos de Impostos, Taxas ou Tarifas, estejam quitadas.

Fone: (17) 3445-1970

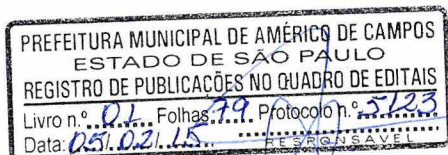


Artigo 5º. Esta Lei Complementar terá vigência desde a data de sua publicação até 21 de Dezembro de 2.015, quando extinguirá de pleno direito.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,
05 de Fevereiro de 2.015.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO
Prefeita Municipal



Registrada no Livro de Leis e publicada por afixação na mesma data e local de costume da Prefeitura e Câmara Municipal.

DEJANIR BERNARDO
Diretor Administrativo